



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Gabinete do Prefeito
Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39.401-002

LEI Nº 4.145, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009.

ALTERA O ARTIGO 1º E ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO A LEI MUNICIPAL Nº 4.114 DE 15 DE JULHO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 1º da Lei Municipal nº 4.114, de 15 de julho 2.009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a criar, através de sua Secretaria Municipal de Educação, os seguintes Centros Municipais de Educação Infantil:

I – CEMEI PROFESSORA IDOLETA MACIEL, com sede à rua: Dezenove, nº 05, bairro Santo Antônio, Município de Montes Claros – MG;

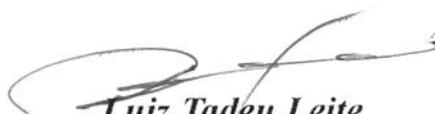
II – CEMEI PROFESSORA ANA LÚCIA MOTA, com sede à rua: Lagoa Comprida, nº 38, bairro Monte Carmelo, Município de Montes Claros – MG”.

Art. 2º – O art. 1º da Lei a que se refere o artigo anterior passa a vigorar com o acréscimo do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a municipalizar, através de sua Secretaria Municipal de Educação, o Centro Municipal de Educação Infantil – CEMEI O BOM SAMARITANO, com sede à Rua: Aluizio de Quadros, nº 86, bairro Santa Lúcia, Município de Montes Claros – MG.”

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 15 de setembro de 2009


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

